



**DECRETO Nº 48/2017**  
DE 27/11/2017

**SÚMULA:** Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por NE/CODAR:12.1 – Vendavais ou Tempestade.

**CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal de **Corumbataí do Sul - PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 55 - V da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º, § I, do Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE**

- No dia 25 de novembro de 2017, ocorreu vendaval com velocidade de aproximadamente 80 km/h, com duração da tempestade de aproximadamente 25 minutos na Zona Urbana e Rural do município;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (I) Médio**.

O que ocasionou danos em residências, comércio, prédios públicos e templos religiosos. Após levantamento realizado pela prefeitura e Ação Social, foram encontrados e cadastrados os locais atingidos pelo vendaval, sendo que deste volume a maioria são residências simples com cobertura de telhas de fibrocimento de 4 mm, o que resultou num volume alto de telhas avariadas e quebradas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

*Parágrafo único* - Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela planilha da área afetada.



**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único* - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único* - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **60** dias.

*Parágrafo único* - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”  
Corumbataí do Sul-Pr., aos 27 de novembro de 2017.

**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fantucci Neto**  
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil